

PROJETO DE LEI N.º 28 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil e cria o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil com a finalidade de dotar permanentemente a administração municipal de ações e serviços capazes de prevenir e coibir práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes, bem como, dar assistência especializada dirigida a crianças, adolescentes e famílias vítimas de violência sexual infantojuvenil.

Art. 2º O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – garantia da inviolabilidade das crianças e adolescentes;
- II – primazia das vítimas de receber proteção e socorro;
- III – preferência das vítimas para atendimento nos serviços públicos;
- IV - municipalização do atendimento;
- V - integração da administração pública com órgãos do Judiciário e Ministério Público;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação das pessoas e de segmentos da sociedade na prevenção e coibição de violência ou de exploração sexual;
- VII - ações e serviços definidos pelos conselhos legalmente instituídos.

Art. 3º O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I – dotar a rede pública de instrumentos, ações e serviços permanentes capazes de prevenir e coibir práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes;
- II - dar efetiva assistência especializada a crianças, adolescentes e famílias vítimas de violência sexual infanto-juvenil;
- III – ação permanente e articulada entre entes públicos ou privados e a sociedade;
- IV – capacitar a rede de ensino para ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes;
- V – contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º Fica criado o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil para a consecução do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil.

Art. 5º O Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil será executado pela Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 6º Para consecução dos objetivos e metas do Programa, o Município poderá celebrar convênios com Municípios, Estado, União e entidades não governamentais.

Art. 7º Para execução do Programa, o Município contará com as dotações alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

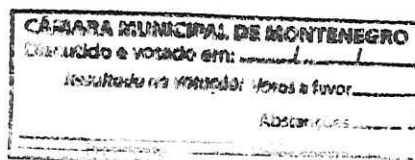
Art. 8º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber por Decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 28 de março de 2019.



CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal





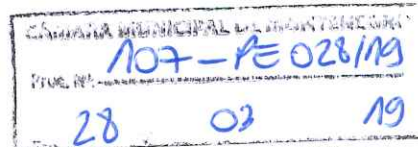
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 34/2019-GP-ALL

Montenegro, 28 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 28/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente Projeto de Lei que Institui a Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil e cria o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil.

Tendo em vista o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes, ao longo dos anos, vem sendo incluído na agenda dos Governos e da sociedade civil como uma questão relacionada à luta nacional e internacional pelos direitos humanos de crianças e de adolescentes, preconizados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança. A violência, incluindo a negligência e o abuso sexual, impedem o bom desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes e os maus tratos são encontrados em todos os níveis socioeconômicos e culturais, tendo a sociedade o dever de zelar pela dignidade da criança e do adolescente para que estes fiquem a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O Município vem direcionando seus mecanismos de forma se adequar na problemática da violência contra as crianças e jovens, e dentre estes está previsto o lançamento do Programa Municipal de Combate à Violência Sexual Infantojuvenil. O Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil tem como meta um conjunto articulado de ações com a coordenação da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, de forma a implantar e a incrementar ações preventivas e assistenciais para atendimento especializado a crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, bem como de seus familiares, assegurando-lhes os direitos fundamentais de dignidade, respeito, liberdade e acesso a serviços públicos de saúde, assistência social, educação, justiça e segurança. A prioridade é o desenvolvimento de ações voltadas ao combate desse fenômeno nocivo à sociedade, por meio de um conjunto articulado e integrado de políticas de atendimento, proteção e defesa das vítimas, bem como a repressão da sua ocorrência e da correspondente responsabilização dos violadores, prioridade esta que poderá ser consolidada com a celebração de convênios e de parcerias com os vários segmentos sociais.

"A violência sexual consiste em todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sobre a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade". *Ministério da Saúde, série nº 167, pg 13, 2002.* Sabe-se, que os familiares, os profissionais e a sociedade em geral assumem, em muitos casos, posturas hesitantes quanto à denúncia de situações de

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

maus tratos à crianças e adolescentes, como forma de "proteger", ocultando pais, padrastos, parentes ou conhecidos que promovem traumas que dificilmente cicatrizam com o tempo. Para a conscientização da gravidade de tais agressões e de tais posturas, dentre as metas do Programa, consta a realização de estudos quantitativos e qualitativos para análise da situação de violência sexual infantojuvenil, para que sejam especificados recursos para o desenvolvimento de campanhas de sensibilização e mobilização da sociedade, em especial a mídia e os segmentos que comprovadamente representam fatores de risco à população infantojuvenil, para fortalecer as articulações regionais e locais de combate a violência sexual infantojuvenil e para potencializar a promoção de mecanismos de exigibilidade dos direitos para as vítimas da violência sexual infantojuvenil, assegurando, sobremaneira, o atendimento humanizado aos mesmos.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei.
Anexo o processo administrativo n.º 2409/2017.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>André Sossin</u>
Em:	<u>27/03/19</u> , às <u>11</u> : <u>49</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br